



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 413/2016, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Itapicuru-BA, para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, conforme o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal e o inciso VIII, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal, *faz saber* que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapicuru **A P R O V O U** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais se dará nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito, será de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

§ 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$14.000,00(quatorze mil reais).

§ 3º. O subsídio dos Secretários Municipais será de R\$7.000,00(sete mil reais).

**Art. 2º.** As remunerações previstas nos artigos 2º, 3º, 4º desta Lei, serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do inciso X, do mesmo dispositivo e diploma legal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se Lei anterior.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de julho de 2016.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito